



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 – DPG/CGDPE

Veda a entrada e permanência de animais nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes conferem a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a segurança dos usuários e servidores, a higiene e a adequada organização dos espaços e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de controle de acesso às instalações físicas e veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o direito de acesso de pessoas com deficiência acompanhadas de cães-guia e de cães de assistência, nos termos da legislação federal;

RESOLVEM expedir a seguinte Portaria Conjunta:

Art. 1º Fica vedada a entrada e a permanência de animais nas instalações físicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP (prédios sede e anexos, núcleos, polos, salas de atendimento, auditórios, áreas comuns, recepções e veículos oficiais), com a finalidade de preservar a segurança dos usuários e servidores, bem como a higiene e a organização dos espaços e do serviço público prestado.

§1º A vedação prevista no caput não se aplica:

I – a cães-guia que acompanhem pessoa com deficiência visual, devidamente identificados e treinados, garantido o acesso e permanência em todos os ambientes de uso coletivo da instituição;

II – a cães de assistência (inclusive cães de serviço para outras deficiências), quando amparados na legislação federal e devidamente identificados, assegurado o acesso em igualdade de condições com as demais pessoas;

III – a animais conduzidos por agentes públicos de segurança em diligência oficial ou atividade funcional, mediante identificação do agente responsável e compatibilidade com a segurança do ambiente.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, poderá ser solicitada comprovação de identificação do animal (arnês/colete de identificação, placa, documentação de treinamento/usuário quando houver e carteira de vacinação atualizada), vedada qualquer restrição abusiva ao exercício do direito de acesso ou cobrança de taxas adicionais.

Art. 2º Caberá às portarias/recepções, segurança patrimonial e às chefias administrativas das unidades zelar pelo cumprimento desta Portaria, orientando cordialmente os usuários e impedindo o ingresso de animais não abrangidos pelas exceções legais, de forma não discriminatória e com observância do dever de urbanidade.

Art. 3º Enquanto estiverem nas instalações, os cães-guia e de assistência deverão permanecer junto ao usuário, contidos por guia/arnês, sob responsabilidade deste, preservados o direito de acesso e a priorização do atendimento. As unidades devem adequar o ambiente (espaçamento no assento, acesso desobstruído e local de espera), vedado qualquer tratamento vexatório.

Art. 4º Em situações de risco sanitário (ex.: área restrita por motivo de limpeza técnica, derramamentos ou controle de pragas) ou segurança, o gestor da unidade poderá delimitar temporariamente áreas de circulação, assegurando alternativa de atendimento igualmente acessível à pessoa com deficiência.

Art. 5º Ficam as unidades administrativas e de atendimento obrigadas a afixar avisos visíveis nas entradas e recepções, com a síntese desta Portaria (conforme Anexo I), e a divulgar as orientações em seus canais oficiais. As chefias deverão instruir as equipes quanto ao procedimento de acolhimento e às exceções legais.

Art. 6º O descumprimento desta Portaria por servidores ou colaboradores sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e regulamentos internos. Compete à Corregedoria-Geral a fiscalização de seu cumprimento e a apuração de infrações.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia imediata, e revoga disposições internas em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 25/09/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 25/09/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0150712 e o código CRC **023D0C09**.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

(assinado eletronicamente)

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral